Resumo Executivo – PL n° 3320 de 2023

Autor: Alexandre Lindenmeyer – PT/RS **Apresentação**: 30/06/2023

Ementa: Acrescenta artigo à Consolidação das Leis do Trabalho para dispor sobre a jornada de trabalho dos empregados de indústrias de abate, fabricação e processamento de carnes e derivados destinados ao consumo humano.

Orientação da FPA: Contrária ao Projeto de Lei.

Situação Atual: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Trabalho (CTRAB)

Principais pontos

- O Projeto de Lei acrescenta à Consolidação das Leis do Trabalho, um artigo que trata sobre a jornada de trabalho dos ocupados nas indústrias envolvidas na produção de carne e seus subprodutos, destinados ao consumo humano. Estabelece que:

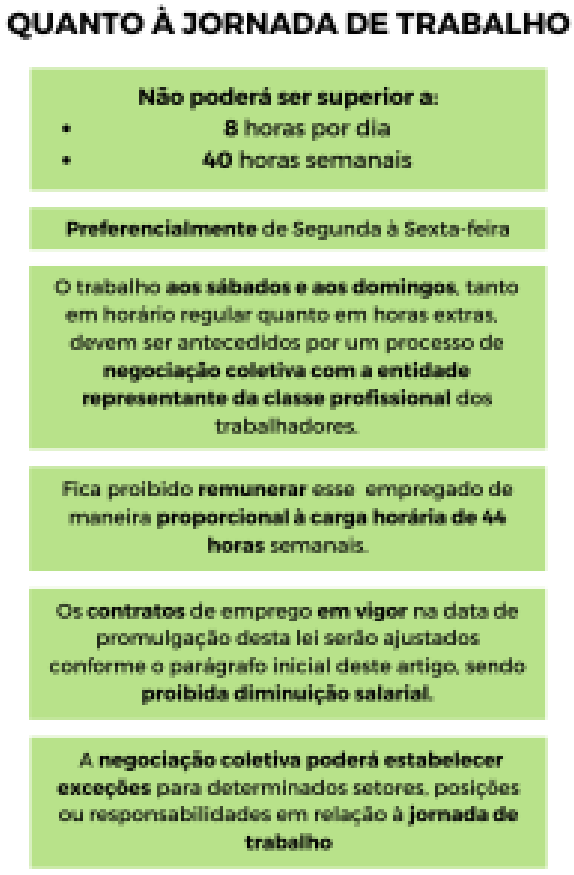

Justificativa

- No ano de 1972, cerca de 18,5% dos trabalhadores com vínculo formal sofreram acidentes. No entanto, os dados mais recentes da Previdência Social indicam que esse mesmo índice está pouco acima de 1%. Um exemplo notável é o **setor de proteína animal**, que nos últimos 10 anos tem exibido um **desempenho melhor que a média nacional nesse aspecto**.
- A título de informação, vale dizer que ao setor de proteína animal são associadas **221 enfermidades** que, quando identificadas por meio de avaliação médica realizada pelo INSS, recebem automaticamente **classificação como acidentes de trabalho e/ou doenças ocupacionais.** A exemplo disso Vitiligo; Ceratose seborreica; Hemorroidas; Insuficiência cardíaca; Transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso da cocaína, entre outras.
- Ademais, com a publicação da NR-36 o setor industrial de proteína animal é o **único setor industrial com pausas de 60 minutos/dia**, que corresponde a uma jornada (real) de trabalho 39 horas por semana.
- De acordo com o "Sistema de monitoramento dos riscos de adoecimento nas indústrias Frigoríficas", estudo realizado pela Associação Brasileira de Proteína Animal em parceria com Serviço Social da Indústria – SESI MG, temos os seguintes resultados:

1. A incidência de enfermidades entre os trabalhadores de unidades de processamento de carne está alinhada com as expectativas observadas na população em geral, em outras palavras, **o número de trabalhadores que ficam doentes, em frigoríficos é, em média, igual ao que é esperado para toda a população;**
2. Não se observa um nível mais elevado de enfermidades em instalações de processamento de carne em comparação com a população ativa que exerce outras ocupações de forma ampla. Ou seja, as **pessoas que trabalham em frigoríficos não ficam mais doentes do que aquelas que se ocupam em outras áreas;**
3. Persiste a incerteza quanto à capacidade das ferramentas ergonômicas atuais para antecipar os índices de enfermidades, portanto **não se sabe ao certo se as ferramentas usadas atualmente para melhorar as condições de trabalho conseguem prever quantas pessoas vão ficar doentes**

- O papel das indústrias de carne no atual cenário socioeconômico do país é indispensável, setor esse que **criou mais de 500 mil empregos diretos** e contribui, diariamente, com a **ampliação da distribuição de renda** em diversas regiões do Brasil. E com o recente marco regulatório de Segurança e Saúde no Trabalho (NR-36), uma série de melhorias significativas puderam ser observadas, a destacar **a redução das reclamações relacionadas ao trabalho e na melhoria do ambiente de trabalho**.
- Com o marco, as empresas e suas associações empresariais investiram dezenas de milhões de reais, em **medidas para tornar o trabalho mais seguro e saudável**. Por meio de seminários, workshops, cursos e da produção de materiais que visam informar os trabalhadores e conscientizar os empregadores.
- Contudo, a aprovação do atual Projeto de Lei culminará em uma série de **consequências** ao

setor e ao consumidor final, como:

1. Os **custos de produção aumentarão**, resultando em um aumento nos preços para os consumidores finais;
2. A **inflação dos alimentos aumentará**, afetando justamente as classes sociais mais vulneráveis;
3. A **competitividade frente ao mercado global diminuirá**, levando a impactos visíveis no saldo comercial do país.

- Além disso, caso aprovado, projeto de lei proposto resultará em **desigualdades nas relações contratuais do país**. Uma vez que a jornada de trabalho atualmente praticada nas indústrias de processamento de carne está em conformidade com o limite estipulado na Constituição Federal de 1988. Essa jornada é a mesma aplicada em todos os outros setores produtivos. Contudo se considerarmos somente o tempo de atividade nos frigoríficos dentro da jornada semanal de 44 horas, a **jornada efetiva estaria abaixo do limite constitucional**, chegando a 39 horas semanais, uma vez que as pausas térmicas ou psicofisiológicas são excluídas.
- A produção de alimentos é considerada uma atividade essencial, de acordo com o artigo 10, III da Lei 7783/89 (Lei de Greve), o que não justifica os argumentos apresentados para a redução da jornada de trabalho nesse setor.
- O autor além de **não apresentar suporte técnico** para respaldar sua aplicação, o texto também**, viola o princípio da livre negociação** estabelecido na legislação vigente.
- É importante observar que o PL carece de embasamento em estudos técnicos que possam fundamentar a necessidade de redução da jornada de trabalho e portanto, nos **posicionamos contrários a proposição**.